



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

## PARECER

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

**Matéria:** Projeto de Lei nº 36/2023.

**Data:** 17 de maio de 2023.

**Autoria:** Poder Legislativo

**Súmula:** "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, MANUTENÇÃO EM AMBIENTE DOMÉSTICO E COMÉRCIO DE AVES PARA FINS ORNAMENTAIS, DE CANTO OU COMO ANIMAL DE ESTIMAÇÃO E TRATA DO ENQUANDRAMENTO DOS CRIADORES DE AVES COMO PRODUTORES RURAIS NO ÂMBITO MUNICIPAL."

### RELATÓRIO

De autoria do Vereador Sargento Leandro Chrestani, o Projeto de Lei nº 36/2023, dispõe sobre a criação, manutenção em ambiente doméstico e comércio de aves para fins ornamentais, de canto ou como animal de estimação e trata do enquadramento dos criadores de aves como produtores rurais no âmbito municipal.

Conforme justificativa apresentada pelo autor, o Projeto de Lei busca permitir aos criadores de determinadas aves, desenvolver suas atividades dentro das previsões legais vigentes. Com uma regulamentação devidamente equacionada é possível ao poder público garantir condições adequadas de manutenção às espécies criadas. Dessa forma, ficarão assegurados os efeitos benéficos dessa atividade, como combate ao tráfico internacional de animais selvagens e bem-estar animal.

Assim, o Projeto de Lei encontra-se nestas Comissões, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade e constitucionalidade.

É o sucinto relatório.

### PARECER



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

A matéria é de competência desta comissão para elaboração do referido parecer, nos termos do artigo 42 e seguintes do Regimento Interno, da Câmara de Vereadores.

A proposta é medida de relevante interesse público, conforme preceitua o art. 140 do Regimento Interno, e ainda visa a observância do artigo 225 da Constituição Federal, abaixo descrito, devendo, portanto, ser a proposta devidamente encaminhada para o Poder Executivo.

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

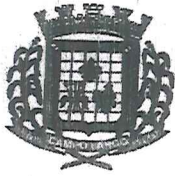
Por fim, a proposição apresenta boa técnica legislativa, nos moldes do que recomenda a Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001.

Logo, a matéria está apta para ser inserida no ordenamento jurídico Municipal.

## CONCLUSÃO

Em face do exposto, o Projeto de Lei reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, vota-se pela sua aprovação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

## RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE**

As Comissões competentes, em reunião realizada no dia 17 de maio de 2023, opinaram, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 36/2023.

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

  
**ANDRÉ GABARDO**

Presidente

  
**MÁRCIO BERALDO**  
Relator

  
**GENÉSIO F. O. DOS SANTOS**  
Membro

### COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

  
**CLÉA OLIVEIRA**  
Presidente

  
**LUIZ SCERVENSKI**  
Relator

  
**PEDRO BARAUSSE**  
Membro